

694232	9573055397025	071180	534,20
692672	9573055397019	071180	936,30
707671	9573055397037	071253	936,30
	TOTAL		5.190,85

Tabela 10: Bilhetes cancelados junto ao IATA- Projeto 94/002

PROJETO 94/017 - CTPD/ABC/MRE

1) Pagamento em duplicidade de SVDs/SVIs.

SVD/SVI	BILHETE	FATURA	VALOR
600751	0423066163371	056404	2.431,12
601925	0811612150468	064872	5.761,40
601925	0811612150470	064872	957,48
	TOTAL		9.150,00

Tabela 11: Pagamento em duplicidade da mesma viagem -Projeto 94/017.

2) Bilhetes cancelados junto ao IATA, mas pagos pelo Projeto.

(Anexo III, fls. 08 e 49)

SVD/SVI	BILHETE	FATURA	VALOR
601340	0426031604150	071978	11.639,56
601762	0573066446736	063518	8.431,71
	TOTAL		20.071,27

Tabela 12: Bilhetes cancelados junto ao IATA- Projeto 94/017

PROJETO 00/036 - ABC/MRE

1) Bilhetes cancelados junto ao BSP/IATA, mas pagos pelo Projeto.

(Anexo III, fl. 06)

SVD/SVI	BILHETE	FATURA	VALOR
723638	0426031585677	071991	1.116,45
TOTAL			1.116,45

Tabela 13: Bilhetes cancelados junto ao IATA- Projeto 00/036

PROJETO 99/019 - DHS/MRE

1) Pagamento de bilhete referente à viagem não realizada.

SVD/SVI	BILHETE	FATURA	VALOR
659042	0426616668334	052842	625,92
	TOTAL		625,92

Tabela 14: Bilhete aéreo referente a viagem não realizada -Proieto 99/019

PROJETO 99/031 - DPR/MRE

1) Pagamento de bilhete referente à viagem não realizada.

SVD/SVI	BILHETE	FATURA	VALOR
703766	2931625360202	063461	363,15
703766	9576030002299	063461	457,74
TOTAL			820.89

Tabela 15: Bilhete aéreo referente a viagem não realizada -Projeto 99/031.

2) Pagamento em duplicidade de SVDs/SVIs.

SVD/SVI	BILHETE	FATURA	VALOR
742348	0423055532672	075455	2.025,00
671724	2931611183046	057935	739,55
TOTAL			2.764,55

Tabela 16: Pagamento em duplicidade da mesma viagem

2. À Secretaria de Controle Interno do Ministério das Relações Exteriores que:

2.1. acompanhe o efetivo cumprimento das determinações proferidas por esta Corte de Contas, dando ciência ao Tribunal, nas próximas contas, das providências adotadas pelos Projetos BRA executados pelo MRE para o ressarcimento dos valores cobrados indevidamente pela Voetur Turismo e Representações Ltda.;

2.2. remeta à Controladoria-Geral da União, cópia de todos os procedimentos apuratórios realizados pelos Projetos, bem como emita pronunciamento acerca das irregularidades detectadas.

3. à Controladoria-Geral da União para que encaminhe ao Tribunal os resultados advindos das auditorias de gestão realizadas em 2005 nos Projetos BRA executados pelo MRE, para análise, em conjunto e em confronto, com as contas relativas ao exercício de

4. A remessa de cópia do presente Relatório à Procuradoria da República no Distrito Federal com vistas a subsidiar o processo n.º 1.16.000.000.908/2003-59, que tramita naquele órgão, para a apuração de responsabilidade por eventuais infrações penais cometidas.

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 2.549/2005-TCU-1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 25/10/2005, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1°, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 27, da Resolução n.º 136, de 30 de agosto de 2000, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la procedente e em determinar, o apensamento às contas do exercício de 2004 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.,

02 - TC 017.149/2004-5

Classe de Assunto : IV Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis - IBAMA Interessada: Secex - MT

ACÓRDÃO Nº 2.550/2005-TCU-1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 25/10/2005, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e 22, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 143, incisos V, alínea "g", 179, 202, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em determinar a conversão do presente processo em Tomada de Contas Especial, e em autorizar a citação do responsável.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

01 - TC 011.946/2005-8, com 3 anexos Classe de Assunto : IV Entidade: Ministério do Meio Ambiente

Interessado: Deputado Federal Luiz Carlos Jorge

ACÓRDÃO Nº 2.551/2005-TCU-1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 25/10/2005, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em não conhecer da presente representação e determinar o seu arquivamento, após ciência ao representante.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

01 - TC 003.791/2003-1, com 1 volume

Classe de Assunto : IV

Entidade: Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Cor-Telégrafos em Goiás e Tocantins - ECT Interessada: Procuradoria da República no Estado de Goiás

ACÓRDÃO Nº 2.552/2005-TCU-1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 25/10/2005, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1°, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente, e

02 - TC 007.672/2004-7

Classe de Assunto : IV

Entidade: Coordenação Geral de Recursos Humanos do Ministério da Cultura - CGRH/MC Interessada: Zuleide Guerra Antunes Zerlotini

1. À Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério das Comunicações que dê imediato conhecimento dos fatos tratados nos autos do presente processo à Procuradoria da República e à Procuradoria da União no Estado de São Paulo, caso tais providências ainda não tenham sido adotadas;

2. À Controladoria-Geral da União que informe, nas próximas contas do Ministério das Comunicações, os resultados obtidos pela Procuradoria da República e pela Procuradoria do Estado de São Paulo, com vistas ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos pela Sra. Márcia P.S.B.B. Guimarães;

3. O apensamento do presente processo às contas do Ministério das Comunicações, relativas ao exercício de 2006, para acompanhamento das determinações contidas nos itens 2, e 3, deste Acór-

4. Comunicar o teor deste Acórdão à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério das Comunicações e à interessada, Sra. Márcia P.S.B.B. Guimarães.

ACÓRDÃO Nº 2.553/2005-TCU-1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 25/10/2005, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1°, inciso I, da Lei n° 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente e determinar o seu arquivamento, após comunicação do teor deste Acórdão ao representante.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

01 - TC 006 670/2005-6

Classe de Assunto: IV

Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de

Transportes - DNIT

Interessada: Strata Engenharia Ltda.

ACÓRDÃO Nº 2.554/2005-TCU-1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 25/10/2005, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1°, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente e determinar o seu arquivamento, após comunicação do teor deste Acórdão ao representante.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

01 - TC 010.514/2005-8, com 1 volume Classe de Assunto : IV Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ

Interessado: Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 2.555/2005-TCU-1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 25/10/2005, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no s arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", e 208, § 2°, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em julgar as contas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

01 - TC 005.991/2004-0, com 1 volume

Classe de Assunto : II Responsáveis: Elizabeth Teixeira de Oliveira Faria, CPF nº 247.453.671-04; Estanislau Monteiro de Oliveira, CPF nº 000.966.874-87; Geraldo Augusto de Siqueira Filho, CPF nº 670.921.798-15; Jacqueline Doris Low Beer, CPF nº 761.802.208-91; Jose Carlos Carvalho, CPF nº 282.735.597-34; Maria Osmarina Marina Silva de Souza, CPF nº 119.807.612-72; Marijane Vieira Lisboa, CPF nº 041.210.778-30; Oneida Davina da Silva, CPF nº 082.433.011-00; Osvaldo de Souza Menezes, CPF nº 107.784.705-04; Regina Elena Crespo Gualda, CPF nº 102.046.791-68; Reinaldo Aparecido de Vasconcelos, CPF nº 696.169.308-34; Ruy de Goes Leite de Barros, CPF nº 920.851.998-87.

Entidade: Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos do Ministério do Meio Ambiente -SQA/MMA

1. À Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos - SOA - que:

1.1. Inclua nos próximos Relatórios de Gestão:

1.1.1. indicadores de eficiência, eficácia e economicidade para fins de avaliação da ação administrativa, de acordo com o § 1°, art. 14 da Instrução Normativa TCU nº 47/2004, de 27/10/2004, c/c o art. 5º do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 62, da mesma

1.1.2 informações sobre as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance dos objetivos colimados, conforme o art. 14 da IN/TCU nº 47/2004, c/c o art. 5º e item 5 do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 62/2004;

1.2 observe o disposto nos art. 2º a 7º da IN/STN nº 01/97, mesmo quando se tratar da celebração de convênios com recursos decorrentes de emendas parlamentares;

1.3 observe o prazo disposto no art. 31 da IN/STN nº 01/97, relativo à aprovação da prestação de contas;

1.4 observe o disposto nos art. 15 e 16 da IN/STN/nº01/97, que se referem a alteração e registro do convênio no Siafi;